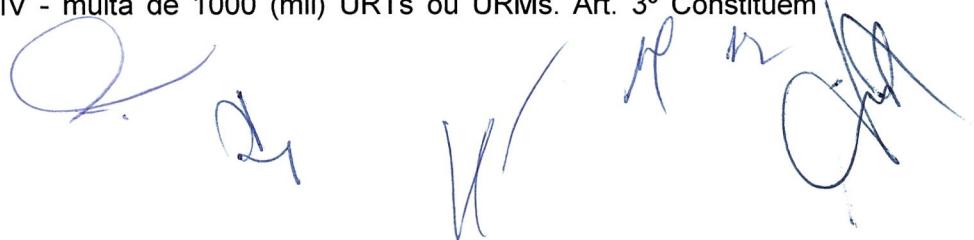


Ata da 193^a Reunião da Diretoria

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 193^a (centésima nonagésima terceira) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Gregório de Souza Rabêlo Neto, Francisco de Oliveira Filho, Noboru Ofugi e José Airton Félix Cirilo da Silva e, o Procurador-Geral Manoel Lucívio Loiola e, como Secretário Luiz Eduardo P. e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto. **1.1. ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. – Assinatura de Periódicos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-216/2005, e aprovou a Deliberação nº 359/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 216/2005, de 13 de dezembro de 2005, e no que consta do Processo nº 50500.076371/2005-12, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, mediante inexigibilidade de licitação, com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à aquisição dos periódicos Consultoria por Escrito em Licitações e Contratos – até 12 (doze) consultas; Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC e WEB Licitações e Contratos, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor global da despesa R\$4.680,96 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e seis centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.2. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2004 – Aprovação da Resolução que “Regulamenta as infrações sujeitas às penalidades de advertência e multa por inexecução contratual na exploração da infra-estrutura rodoviária concedida”: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-222/2005, e aprovou a Resolução nº 1236/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 222/2005, de 13 de dezembro de 2005, CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que estabelece ser competência da ANTT a fiscalização da prestação de serviços, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento; CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 78-F da Lei nº 10.233, de 2001, determinando que o valor das multas seja fixado por regulamento aprovado pela Diretoria da Agência; CONSIDERANDO que deve ser assegurado aos usuários a adequada prestação dos serviços nas rodovias concedidas; e CONSIDERANDO a Audiência Pública nº 020/2004, realizada nos termos do art. 68 da Lei nº 10.233/2001, RESOLVE: Art. 1º Regulamentar as infrações sujeitas às penalidades de advertência e multa por inexecução contratual na exploração da infra-estrutura rodoviária concedida, conforme previsto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 10.233, de 2001, fixando sua gradação nos termos do art. 2º. Art. 2º As multas por inexecução serão calculadas tendo como base a Unidade de Referência de Tarifa - URT ou a Unidade de Referência de Multa - URM, conforme disposto nos contratos, com a seguinte gradação: Grupo I - multa de 100 (cem) URTs ou URMs; Grupo II - multa de 300 (trezentos) URTs ou URMs; Grupo III - multa de 600 (seiscentos) URTs ou URMs; Grupo IV - multa de 1000 (mil) URTs ou URMs. Art. 3º Constituem



infrações sujeitas à imposição da penalidade de advertência: I – manter em serviço pessoal sem uniforme ou identificação; II - utilizar em serviço veículo sem identificação; III - não providenciar a limpeza de detritos e sujeira na pista e nos acostamentos; IV - manter instalações e equipamentos em condições inadequadas de conservação e limpeza; V - não manter em pontos adequados próximos das praças de pedágio sinalização indicativa dos valores das tarifas vigentes, bem como informações sobre seus direitos e obrigações; VI – não manter acessíveis aos usuários e à ANTT, por meio eletrônico, telefônico e postal, informações atualizadas, de caráter público, da concessionária; VII - não providenciar atualização do inventário, do registro e do cadastro dos bens vinculados à concessão; e VIII - não manter acessível, organizado e atualizado o livro de reclamações e sugestões dos usuários. Art. 4º Constituem infrações do Grupo I: I – não corrigir infração objeto da penalidade de advertência; II- cometer infração de idêntica natureza já punida com pena de advertência, no prazo de 1 ano; III- não disponibilizar informações sobre as formas de comunicação dos usuários com a concessionária e a Ouvidoria da ANTT; IV não responder às reclamações dos usuários ou não prestar as informações por eles solicitadas; V - não apresentar à ANTT, na forma e nos prazos da regulamentação específica, o Planejamento Anual ou a Programação Mensal de Obras e Serviços e suas alterações; VI - não comunicar à ANTT a existência de edificação ou obra irregular na faixa de domínio; VII - manter vegetação com altura superior a 30 cm em canteiro central e na faixa de domínio, ou superior a 10 cm em trevos, acessos, praças de pedágio e postos de pesagem, exceto quando autorizados como elemento de segurança; VIII – permitir a presença de vegetação afetando a visibilidade das pistas e acostamentos; IX - não apresentar, no prazo regulamentar, o projeto da obra como executada ("as built"); X - não manter a conservação adequada dos equipamentos previstos no Programa de Exploração; XI - não efetuar a inspeção de tráfego na periodicidade prevista em contrato; XII - não promover a aferição das balanças pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou em entidade por este credenciada, na periodicidade determinada; XIII - não corrigir falha nos equipamentos das praças de pedágio no prazo de seis horas; XIV - não remover material que obstrua a pista e acostamentos no prazo de seis horas; XV - deixar caixa de chamadas ("call box") inoperante por período superior a vinte e quatro horas; XVI - não corrigir falha em sistema ou equipamento dos postos de pesagem no prazo de vinte e quatro horas; XVII- não corrigir cerca danificada no prazo de vinte e quatro horas; XVIII - não corrigir falhas de selagem em juntas de pavimento rígido no prazo de setenta e duas horas; XIX - não corrigir marcos quilométricos danificados ou não repor os ausentes no prazo de setenta e duas horas; XX - não desobstruir o sistema de drenagem no prazo de setenta e duas horas; XXI - não recompor barreira lateral ou separadora de tráfego, mediana ou defensa danificada no prazo de setenta e duas horas; XXII - manter dispositivo de drenagem danificado ou ausente por período superior a sete dias; e XXIII - não manter adequada a proteção vegetal em taludes. Art. 5º Constituem infrações do Grupo II: I - não providenciar, em setenta e duas horas, reparos em obras de contenção; II - manter painel de mensagem variável danificado ou inoperante por período superior a vinte e quatro horas; III - não recolher a Verba de Fiscalização no prazo estabelecido em contrato; IV - apresentar deficiência no sistema de operação devido à falta de manutenção adequada ou ausência de equipamento no sistema de comunicação previsto no Programa de Exploração; V - apresentar tachas, tachões, balizadores ou delineadores de Obras-de-Arte Especiais – OAE danificados ou ausentes, por período superior a sete dias; VI - não corrigir defeitos em Obras-de-Arte Especiais – OAE, relativos à conservação, por período superior a trinta dias, exceto guarda-corpo; VII - não dispor de equipamentos obrigatórios em veículos de socorro mecânico ou de apoio operacional; VIII - descumprir disposições legais, técnicas e contratuais relativas aos níveis de qualidade dos serviços; IX - utilizar-se da faixa de domínio da rodovia concedida para veiculação de publicidade

ou qualquer outro fim, bem como tolerar, permitir ou não impedir sua utilização sem autorização da ANTT; X - alterar o Estatuto Social sem prévia anuência da ANTT. Art. 6º Constituem infrações do Grupo III: I - não dispor de pessoal técnico legalmente habilitado, quando a lei assim o exigir, próprio ou de terceiros, para a operação e manutenção das rodovias; II - manter o sistema operacional da rodovia em condições inadequadas, insuficientes ou em desacordo com o estabelecido no Plano de Exploração; III - não divulgar aos usuários as condições adversas ou problemas de segurança existentes na rodovia; IV - não dispor de equipamentos obrigatórios nos veículos de socorro médico ou apresentá-los sem manutenção adequada; V - não dispor ou não disponibilizar veículos de socorro mecânico previstos no Programa de Exploração da Rodovia ou não providenciar atendimento mecânico de emergência no prazo contratual; VI - não efetuar sinalização de emergência ou de obras ou mantê-las de maneira insuficiente ou inadequada; VII - não encaminhar documentação e relatórios à ANTT na forma e nos prazos regulamentares, bem como não encaminhar, nos prazos determinados, informações e documentos solicitados pela Autarquia; VIII - manter pintura desgastada ou retrorefletância deficiente na sinalização horizontal, vertical ou aérea; IX - manter placa de sinalização vertical, aérea ou de segurança, suja, despadronizada, deteriorada, danificada ou ausente por período superior a setenta e duas horas; X - manter deteriorado, danificado ou ausente, por prazo superior a setenta e duas horas, guarda-corpo de Obras-de-Arte Especiais - OAE, inclusive passarela; XI - liberar ao tráfego, sem a adequada sinalização horizontal provisória ou definitiva, trecho recapeado de rodovia; XII - iniciar obra sem autorização da ANTT; XIII - executar obras ou serviços em desacordo com o projeto aprovado pela ANTT; XIV - omitir informações às autoridades públicas sobre quaisquer atos e fatos ilegais ou ilícitos de que a concessionária tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão; XV - não adotar providências, inclusive por vias judiciais, para garantia do patrimônio da rodovia, da faixa de domínio e dos bens da concessão; XVI - não manter, em separado, registro dos custos referentes aos contratos, acordos ou ajustes celebrados com acionistas controladores, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas; XVII - não encaminhar à ANTT, tempestivamente, ou quando solicitadas, informações empresariais relativas à composição acionária da empresa e de seus acionistas, em todos os níveis, e às relações contratuais mantidas entre a empresa, seus acionistas e controladores; e XVIII - impedir ou dificultar o acesso da fiscalização aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão. Art. 7º Constituem infrações do Grupo IV: I - não dispor ou não disponibilizar veículos de socorro médico previstos no Programa de Exploração da Rodovia ou não providenciar atendimento médico de emergência nos prazos contratuais; II - omitir informação sobre o recebimento de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados, ou não registrá-las separadamente; III - cobrar tarifa sem prévia autorização ou em valor superior ao oficialmente autorizado pela ANTT; IV - não renovar, nos prazos e nos valores previstos, os seguros e as garantias estabelecidos em contrato; V - não efetuar reforço de garantia prestada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas por meio do instrumento de outorga; VI - ceder, alienar ou onerar, no todo ou em parte, bens da concessão, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idêntico resultado, salvo as alienações e onerações admitidas pelo contrato; VII - não submeter à prévia autorização da ANTT, transferência de ações que não implique alteração de seu controle acionário; VIII - não submeter à prévia autorização da ANTT, transferência de ações que não implique alteração de seu controle acionário, bem como reestruturação societária, que não resultem na mudança do grupo controlador indireto. IX - não comunicar à ANTT, as operações financeiras realizadas com seus acionistas controladores diretos ou indiretos, ou com empresas que tenham participação direta ou indireta na concessionária, salvo aquelas operações financeiras vinculadas à prestação

do serviço público, a seu objeto social ou a projetos associados. Art. 8º As infrações previstas nesta Resolução serão apuradas em Processo Administrativo Simplificado - PAS, nos termos da Resolução específica. Art 9º. Considera-se, dentre outros, inadequada a prestação de serviço por parte da concessionária que receber no período de 90 dias o número de 30 TRO, sujeitando-se à penalidade do inc. VIII do artigo 5º. Parágrafo Único: Compete ao Coordenador da Unidade Regional o controle dos TROS emitidos, para efeito do disposto no caput. Art. 10. As demais infrações estabelecidas nos contratos e não contempladas nesta resolução serão processadas na forma definida pelos respectivos contratos de concessão. Art. 11. As infrações relativas ao Vale-Pedágio obrigatório, cometidas pelas operadoras de rodovias federais pedagiadas, serão apuradas e apenadas na forma da Resolução específica da ANTT. Art. 12. O não pagamento da multa, no prazo devido, ensejará a retenção do seguro-garantia. Art. 13. O pagamento da multa não desobriga o infrator da responsabilidade de corrigir a irregularidade. Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.3. – **EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. – Redução de Freqüência Mínima no Serviço: Iguatú (CE) – Caruaru (PE)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-217/2005, e aprovou a Resolução nº 1231/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 217/2005, de 13 de dezembro de 2005, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.042947/2005-48, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Auto Viação Progresso S.A., para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Iguatú (CE) – Caruaru (PE), prefixo nº 03-0619-01, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.4. – **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Mantenedora do CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM – Convênio de Cooperação Sócio-Educativa pelo período de 12 (doze) meses**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-218/2005, e aprovou a Deliberação nº 360/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 218/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.076146/2005-86, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração de Convênio de Cooperação Sócio-Educativa com a Inspetoria São João Bosco, entidade mantenedora do Centro Salesiano do Menor – CESAM, pelo período de 12 (doze) meses, com o objetivo de disponibilizar, a esta Agência, 42 (quarenta e dois) adolescentes de baixa renda, para exercerem atividade laborativa, na função de auxiliar de serviços administrativos, promovendo-se, assim, a cooperação sócio educativa, sendo o valor global da despesa R\$ 400.466,85 (quatrocentos mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.5. – **TM – TRANSMARCAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA. – Fretamento Contínuo entre as cidades de Luziânia (GO) e Brasília (DF)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-219/2005, e aprovou a Resolução nº 1232/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 219/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.066925/2005-73, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Empresa TM – Transmarcação Transporte Escolar Ltda., CNPJ nº 03.363.152/0001-47,

a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Luziânia (GO) – Brasília (DF), para funcionários da empresa Antônio Ademar da Silva e Cia Ltda., CNPJ nº 02.362.997/0001-55, de segunda-feira a sábado, até 15 (quinze) de outubro de 2006, de acordo com o contrato celebrado. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, a emissão da respectiva Autorização de Viagem, na forma da regulamentação vigente. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.6. – **SINPLAN EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – Execução de acesso à Fazenda Itaipava – Município de Petrópolis (RJ):** – a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-220/2005, e aprovou a Deliberação nº 361/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 220/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50505.000015/2005-97, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a execução de acesso, no km 61+135m da Rodovia BR - 040, Distrito de Itaipava, no Município de Petrópolis – RJ, de interesse da empresa Sinplan Empreendimento e Participações Ltda. Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CONCER, deverão ser observados, pela Sinplan Empreendimento e Participações Ltda., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Sinplan Empreendimento e Participações Ltda. deverá apresentar à ANTT e à CONCER os projetos as *built*, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à Sinplan Empreendimento e Participações Ltda assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A Sinplan Empreendimento e Participações Ltda. não poderá iniciar o acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCER, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A Sinplan Empreendimento e Participações Ltda. deverá concluir o citado acesso no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a esse acesso. Art. 8º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A travessia aprovada pela CONCER não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.7. – **PRIMEIRA PÁGINA COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. – Serviço gráfico e de impressão de material institucional visando ao treinamento dos novos servidores da ANTT:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-221/2005, e aprovou a Deliberação nº 362/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 221/2005 de 13 de dezembro de 2005 e no que consta no Processo nº 50500.041892/2005-59, DELIBERA: Art. 1º. Autorizar a contratação da empresa Primeira Página Comunicação e Editora Ltda., na forma do art. 42, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/1993, objetivando a prestação de serviço gráfico e de impressão de material institucional, para treinamento dos novos servidores da ANTT, com recursos do Banco Mundial e de contrapartida nacional. O valor total do serviço é de R\$ 191.700,00 (cento e noventa e um mil e setecentos reais) e o item orçamentário é o nº

26.122.0225.10WN.0001 – Assistência Técnica para Gestão do Programa de Apoio à Agenda de Crescimento Econômico Equitativo e Sustentável - PACE. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 2. **Diretor Francisco de Oliveira Filho.** 2.1. – **VIAÇÃO SAMPAIO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço Volta Redonda (RJ) – Aparecida (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-203/2005, e aprovou a Resolução nº 1233/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 203/2005, de 13 de dezembro de 2005 e na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.042731/2005-82, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Sampaio Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Volta Redonda (RJ) – Aparecida (SP), prefixo nº 07-0228-00, para 3 (três) horários diários por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.2. – **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEEE – Travessia aérea de rede elétrica – Município de Capão do Leão (RS):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-204/2005, e aprovou a Deliberação nº 363/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 204/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.069508/2005-82, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a execução de travessia aérea de rede elétrica de distribuição, no km 543+100m da BR-116, no Município de Capão do Leão – RS, de interesse da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul - CEEE. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, deverão ser observados, pela Companhia Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul – CEEE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da Rodovia. Art. 3º A CEEE deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto *as built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à CEEE assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A CEEE não poderá iniciar a travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A CEEE deverá concluir a travessia no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa travessia. Art. 8º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A permissão para travessia aprovada pela ECOSUL não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.3. – **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARCON no Estado do Pará – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – Convênio de Cooperação Técnico-Operacional:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-205/2005, e aprovou a Deliberação nº 364/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência

Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO – 205/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.146462/2004-00, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a celebração do Convênio de Cooperação Técnico-Operacional com a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, visando à descentralização do acompanhamento e da fiscalização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, no Estado do Pará, com compartilhamento de receitas e vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.4. – ERNST & YOUNG CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. – Contratação para realização do estudo "Avaliação da Demanda do Transporte Ferroviário de Cargas no Brasil": a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-208/2005, e aprovou a Deliberação nº 377/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 208/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.199753/2004-09, DELIBERA: Art. 1º. Autorizar a contratação da empresa Ernst & Young Consultores Associados Ltda., na forma do art. 42, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/1993, objetivando a prestação do serviço de Avaliação da Demanda do Transporte Ferroviário de Cargas no Brasil, com recursos do Banco Mundial e de contrapartida nacional. O valor total da contratação será de R\$ 957.600,83 (novecentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos reais e oitenta e três centavos) e o item orçamentário é o de nº 26.122.0225.10WN.0001 – Assistência Técnica para Gestão do Programa de Apoio à Agenda de Crescimento Econômico Equitativo e Sustentável - PACE. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.5. – AMERICEL S.A. – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2002 – Prorrogação do prazo de vigência: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-206/2005, e aprovou a Deliberação nº 365/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 206/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.003455/2002-94, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2002, celebrado com a AMERICEL S.A., para a prestação de serviço de telefonia móvel celular nacional e internacional, com o objetivo de atender esta Agência em Brasília - DF, visando a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2005, ou até a conclusão do processo licitatório a ser instaurado para esta finalidade, o que ocorrer primeiro. O valor global estimado para atender a despesa da prorrogação é de R\$ 119.943,75 (cento e dezenove mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.6. – GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA. – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2003 – Repactuação e Prorrogação do Prazo de Vigência: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-207/2005, e aprovou a Deliberação nº 366/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 207/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.116846/2003-07 Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2003, celebrado com a empresa Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., para a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, executados de forma contínua, no âmbito da Unidade Regional do Rio Grande do Sul, visando a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, bem como a repactuação do valor do contrato em 6,97%.

ambos a partir de 17 de dezembro de 2005, sendo o valor global para atender a despesa R\$33.117,94 (trinta e três mil, cento e dezessete reais e noventa e quatro centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3. Noboru Ofugi. 3.1. – **ADEMIR MARTINEZ DE ALMEIDA – Execução de acesso – Município de Guarulhos (SP)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-197/2005, e aprovou a Deliberação nº 367/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 197/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.073050/2005-66, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a execução de acesso a um estacionamento, na intersecção com o km 219+500m da Rodovia Presidente Dutra, no sentido São Paulo, acesso ao Aeroporto de Guarulhos, no município de Guarulhos - SP, de interesse do Sr. Ademir Martinez de Almeida. Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, deverão ser observados, pelo Sr. Ademir Martinez de Almeida, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas, e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º O Sr. Ademir Martinez de Almeida deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA os projetos *as built*, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá ao Sr. Ademir Martinez de Almeida assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa abertura de acesso, além da responsabilidade por problemas que possam ocorrer na rodovia. Art. 5º O Sr. Ademir Martinez de Almeida não poderá iniciar a abertura de acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º O Sr. Ademir Martinez de Almeida deverá concluir a citada abertura de acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa abertura de acesso. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A abertura de acesso aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.2. – **NORMA ADMINISTRATIVA NA/004-05 – "Utilização de Sistema de Acompanhamento de Processos Administrativos – SPA"**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-198/2005, e aprovou a Deliberação nº 368/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 198/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.068697/2005-76, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Norma Administrativa que dispõe sobre a "Utilização de Sistema de Acompanhamento de Processos Administrativos" NA/004 – 05, anexa a esta Deliberação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor"; 3.3. – **BEL-TOUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA. – Alteração do Contrato Social**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-199/2005, e aprovou a Deliberação nº 369/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 9º do Anexo à Resolução nº 001/2002/ANTT, de 20 de fevereiro de 2002, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 199/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.040204/2005-33, DELIBERA: Art. 1º Aprovar as alterações do Contrato Social da permissionária Bel-Tour Turismo e Transportes Ltda., nos termos da minuta apresentada. Art. 2º Determinar que a

Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência à interessada. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.4. – **TICKET SERVIÇOS S.A. – Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2003 – Prorrogação do Prazo de Vigência:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-200/2005, e aprovou a Deliberação nº 370/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 200/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.119797/2003-55, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2003, celebrado com a empresa Ticket Serviços S/A, visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 19 de dezembro de 2005, cuja assinatura está condicionada à comprovação da regularidade da empresa perante a Dívida Ativa da União. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.5. – **NOTADEZ INFORMAÇÕES LTDA. – Aquisição de assinaturas de periódicos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-201/2005 e aprovou a Deliberação nº 371/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 201/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.076398/2005-13, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da empresa Notadez Informações Ltda., pelo período de 12 (doze) meses, mediante inexigibilidade de licitação, com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à aquisição dos periódicos *Revista Interesse Público* e *Revista Jurídica*. O valor global da despesa é R\$2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.6. – **AUDIÊNCIA PÚBLICA – Critérios e procedimentos para o repasse dos valores de pedágio nas rodovias submetidas ao regime de pedágio, nos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional coletivo de passageiros:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-202/2005, e aprovou a Deliberação nº 372/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 202/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.058254/2005-77, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, pelo prazo de quinze dias, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões, proposta de Resolução que fixa critérios e procedimentos para o repasse dos valores de pedágio nas rodovias submetidas ao regime de pedágio, nos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional coletivo de passageiros. Art. 2º Autorizar a divulgação do AVISO de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Ataíde Almeida e Aguinaldo Mignot Grave, respectivamente, Presidente e Secretário da Audiência Pública. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.7. – **AUDIÊNCIA PÚBLICA – Utilização de único ônibus para operação simultânea de dois serviços, de mesma categoria, interestaduais de transporte rodoviário de passageiros, de uma mesma permissionária no período de março a junho e de agosto a novembro:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-203/2005, e aprovou a Deliberação nº 373/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 203/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.058249/2005-64, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, pelo prazo de

quinze dias, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões, proposta de Resolução que fixa procedimentos relativos à utilização de único ônibus para a operação simultânea de dois serviços, de mesma categoria, interestaduais de transportes rodoviário de passageiros, de uma mesma permissionária, no período de março a junho e de agosto a novembro. Art. 2º Autorizar a divulgação do AVISO de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Ataíde Almeida e Aguinaldo Mignot Grave, respectivamente, Presidente e Secretário da Audiência Pública. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.8. – MIRTA ROSA VEJA e TRANSPORTADORA SAN VALENTIN S.R.L. – Emissão de Licença Complementar para habilitação ao transporte rodoviário internacional de cargas:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-204/2005, e aprovou a Resolução nº 1234/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 204/2005, de 13 dezembro de 2005 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: MIRTA ROSA VEJA Nº DO PROCESSO: 50500.067339/2005-46 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 27.05.2015. INTERESSADA: TRANSPORTADORA SAN VALENTIN S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.067094/2005-57 TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 16.09.2012"; **3.9. – Procedimento de Arbitragem visando solucionar o conflito ferroviário no Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão:** processo retirado de pauta.

4. Diretor José Airton Félix Cirilo da Silva. 4.1. – EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2002 – Prorrogação do Prazo de Vigência: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-107/2005, e aprovou a Deliberação nº 374/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 107/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.002066/2002-41, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2002, celebrado com a EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações, visando à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 18 de dezembro de 2005. O valor global estimado para atender à despesa é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.2. – EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – Execução de travessia subterrânea – Município do Rio de Janeiro (RJ):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-108/2005, e aprovou a Deliberação nº 375/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 108/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.061665/2005-40, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a execução de travessia subterrânea de cabo metálico, no km 163+400m da Rodovia Presidente Dutra, no município do Rio de Janeiro -RJ, de interesse da empresa EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações. Art. 2º Na implantação e conservação da travessia, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, deverão ser observados, pela EMBRATEL – Empresa

Brasileira de Telecomunicações, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A EMBRATEL deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA os projetos as *built*, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à EMBRATEL assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A EMBRATEL não poderá iniciar a travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a citada travessia no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa travessia. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A travessia aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.3. – FÁBRICA DE IDÉIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2002

– Prestação de serviço *clipping* eletrônico de jornais e revistas – Prorrogação do prazo de vigência: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-109/2005, e aprovou a Deliberação nº 376/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 109/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.003583/2002-38, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2002, celebrado com a Fábrica de Idéias Comércio e Serviços Ltda., de prestação de serviço *clipping* eletrônico de jornais e revistas, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 27 de dezembro de 2005, permanecendo o valor global do aludido instrumento em R\$33.360,00 (trinta e três mil, trezentos e sessenta reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

4.4. – JOÃO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Instauração de Comissão de Processo Administrativo – Apuração de possíveis irregularidades: retirado de pauta;

4.5. – Critérios e procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-110/2005, e aprovou a Resolução nº 1235/2005, e respectivos anexos I e II desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 110/2005, de 13 de dezembro de 2005, no disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no que consta do Processo nº 50500.054080/2005-73, RESOLVE: I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores em Estágio Probatório no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. **II - DOS OBJETIVOS** Art. 2º O estágio probatório, com duração de trinta e seis meses, tem por finalidade permitir à administração avaliar a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado, mediante a aprovação em concurso público, observando os seguintes fatores: I - assiduidade; II - disciplina; III - capacidade de iniciativa; IV - produtividade; e V - responsabilidade. **III – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** Art. 3º O Programa de

Avaliação de Desempenho do servidor em estágio probatório caracteriza-se por ser um processo contínuo, sistemático e periódico de avaliação, a partir do início do exercício do servidor no cargo efetivo, sendo os resultados apresentados auferidos em três etapas distintas do seu exercício: na segunda quinzena do sexto, do décimo-sexto e do vigésimo-nono mês após o início do efetivo exercício no cargo. § 1º A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório é da responsabilidade da chefia imediata, considerada, para os efeitos desta Resolução, o ocupante de cargo em comissão responsável, diretamente, pela supervisão das atividades do avaliado, mediante registro em "Ficha de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório" (Anexo I). § 2º Em caso de vacância do cargo ocupado pela chefia imediata, o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação dos servidores que lhe forem subordinados; § 3º Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação deverá ser feita pelo substituto legal; § 4º Quando ocorrer mudança de lotação do servidor que houver permanecido no mínimo sessenta dias em uma unidade, a chefia a qual esteve subordinado deverá proceder à sua avaliação. § 5º A avaliação do servidor que houver trabalhado sob a direção de mais de uma chefia, no período correspondente a uma etapa, será feita pela média aritmética das avaliações realizadas pelas chefias a que esteve subordinado. § 6º Para a mensuração dos fatores a que se refere o art. 2º, será observada a pontuação de zero a cem (0 – 100) pontos. § 7º Não será admitido, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de rasura no formulário de avaliação, devendo eventuais observações ou correções serem anotadas em campo próprio. § 8º O servidor que, ao final do estágio probatório, obtiver média inferior a 50 (cinquenta pontos) não será confirmado no cargo. § 9º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, será reconduzido ao cargo efetivo anteriormente ocupado.

Art. 4º Após cada etapa de avaliação, as Fichas de Avaliação, contendo os resultados apurados com observância do disposto nesta resolução e com a ciência do servidor, deverão ser encaminhadas à Gerência de Gestão de Recursos Humanos – GERHU, no prazo de até três dias úteis após o término dos prazos fixados no art. 3º.

IV - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Caberá à GERHU: I – elaborar parecer conclusivo, com base nas avaliações realizadas pela chefia imediata, sobre o desempenho apresentado pelos servidores nas etapas de avaliação; II – analisar, a qualquer tempo, solicitações ou propostas encaminhadas pelo dirigente da área de lotação do servidor, relativas à adaptação funcional do servidor; e III – formalizar e encaminhar, em qualquer época, à autoridade competente, os processos dos servidores que não apresentarem desempenho satisfatório durante o período de estágio probatório.

Art. 6º Concluída a última etapa de avaliação do estágio probatório, a GERHU consolidará os resultados, emitirá o respectivo parecer e o submeterá à Diretoria Colegiada para homologação do resultado final.

Parágrafo único. Os procedimentos definidos neste artigo não dispensarão a chefia imediata de continuar observando os fatores de avaliação, devendo, antes de completar trinta e seis meses, oferecer, se for o caso, manifestação devidamente justificada e comprovada de qualquer fato novo que possa influir no conceito final do avaliado.

Art. 7º O servidor submetido a estágio probatório, ao entrar em exercício, será entrevistado pelo avaliador, quando deverão ser esclarecidas as seguintes questões sobre o desenvolvimento do processo de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho: I – a missão da unidade na qual o servidor foi lotado, para consecução dos objetivos organizacionais; II – as normas e os regulamentos a que estão sujeitos a unidade e seus integrantes; III – as tarefas a serem desenvolvidas pelo servidor, considerando a atribuição básica do cargo, as quais serão objeto de apreciação no processo de avaliação; IV – as expectativas em relação ao desempenho do servidor, com discussão e estabelecimento dos critérios para a avaliação de sua produtividade; V – o reflexo de seu desempenho nos resultados da unidade, na imagem da organização e até mesmo externamente; VI – o funcionamento do processo de Acompanhamento e Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório; e VII – os

recursos disponíveis para a realização do trabalho.

V - DOS RECURSOS

Art. 8º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os procedimentos que tenham por objeto a avaliação de desempenho, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação, em qualquer das etapas do processo, poderá interpor recurso, fundamentando os motivos de sua discordância, por meio de formulário próprio (Anexo II), encaminhando-o à chefia imediata, no prazo de dois dias úteis, a contar da ciência dos resultados.

§ 2º Não será conhecido o recurso que for interposto fora do prazo.

§ 3º O avaliador, no prazo máximo de dois dias úteis, emitirá seu posicionamento, dando ciência ao servidor.

§ 4º Caso seja mantido o posicionamento da avaliação anterior, o avaliador, no dia subsequente ao seu prazo de resposta, encaminhará sua decisão fundamentada a apreciação da Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório, em última instância, para deliberação.

VI – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 9º Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório, com as seguintes atribuições:

- I – deliberar, em segunda e última instância, os recursos interpostos pelo servidor;
- II – acompanhar o processo de avaliação do estágio probatório, com o objetivo de identificar e de aprimorar a sua aplicação;
- e III – outras competências que venham a ser atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Art. 10. A Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório será composta:

- I - pelo Superintendente de Administração e Recursos Humanos, que a presidirá;
- II - pelos titulares de três Superintendências, a serem indicados pela Diretoria Colegiada;
- III - por quatro representantes dos servidores, sendo dois titulares e dois suplentes, dois de nível superior e dois de nível intermediário, escolhidos pelos servidores do quadro de pessoal efetivo;
- IV - por um representante da GERHU, que secretariará a Comissão.

§ 1º Os titulares de que tratam os incisos I e II podem indicar representantes para substituí-los na Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório.

§ 2º A Assessoria de Comunicação Social – ASCOM fica incumbida de organizar o processo de escolha dos representantes dos servidores.

§ 3º As reuniões da Comissão serão convocadas pelo seu Presidente sempre que se fizer necessário ou por iniciativa de qualquer de seus membros.

VII - DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Art. 11. Após homologação do resultado final, pela Diretoria Colegiada, será expedido ato com os nomes dos servidores aprovados e confirmados no cargo.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão na ANTT e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes.

Art. 13. Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - para o serviço militar;
- IV - para atividade política;
- V - para o exercício de mandato eletivo;
- VI - para estudo ou missão no exterior;
- VII - para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere;
- VIII - para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Federal; e
- IX - para tratar da própria saúde.

Art. 14. Ao servidor em estágio probatório não serão concedidas licenças para:

- I - capacitação;
- II - tratar de interesses particulares; e
- III - desempenho de mandato classista.

Art. 15. O estágio probatório ficará suspenso durante as seguintes licenças e afastamentos e será retomado a partir do término do impedimento:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, quando este for por prazo indeterminado e sem vencimento;
- III - para atividade política;
- IV - para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere; e
- V - para participação em curso de formação decorrente da aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório, que se encontre em licença por motivo de afastamento do cônjuge ou

companheiro, será efetuada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal onde estiver em exercício provisório. Art. 16. A GERHU coordenará as ações relacionadas à avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório. Art. 17. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada. Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.6. – VIAÇÃO PERNAMBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Formalização do Contrato de Permissão referente à Linha: Juazeiro do Norte (CE) – Araripina (PE): retirado de pauta; 4.7. – VIAÇÃO PERNAMBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Formalização do Contrato de Permissão referente à Linha: Juazeiro do Norte (CE) – Juazeiro (BA), via Cruz de Malta (PE): retirado de pauta. 5. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende. 5.1. – ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – Validação de alterações do Estatuto Social: retirado de pauta; 5.2. – FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. FCA – Autorização para a elaboração de projeto para construção da "Variante Litorânea Sul", interligando os municípios de Cariacica (Flexal) – ES e Cachoeiro do Itapemirim – ES, incluindo o ramal de acesso ao Porto de Ubu – ES, na Malha Centro-Leste, no Estado do Espírito Santo: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-035/2005, e de acordo com o que consta do Processo nº 50500.078097/2005-16, decidiu: 1º) Autorizar a elaboração de projeto que visa à construção da Variante Ferroviária Litorânea Sul, pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. – FCA, na Malha Centro-Leste, com 165 km de extensão, interligando os municípios de Cariacica (Flexal)/ES e Cachoeiro do Itapemirim/ES, incluindo o ramal de acesso ao Porto de Ubu/ES, na conformidade do Anexo esta Resolução, e 2º) Condicionar a execução dos serviços referidos à apreciação e aprovação de projeto específico pela ANTT, que contemple as condições de implementação do plano, custos e acompanhamento das obras, forma de custeio ou remuneração pela exploração, arrendamento dos bens correspondentes a sua reversão, ao termo da Concessão. 6. Assuntos Gerais: O Diretor-Geral deu conhecimento à Diretoria de que é prevista a realização no Palácio do Governo do Estado do Espírito Santo do lançamento do projeto da Variante Litorânea Sul, em data ainda não confirmada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral

GREGÓRIO DE SOUZA RABELO NETO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Diretor

JOSE AIRTON FÉLIX CIRILO DA SILVA
Diretor

NOBORU OFUGI
Diretor

LUIZ EDUARDO P. E ALBUQUERQUE
Secretário